



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Súmula: Dispõe sobre autorização de incineração de documentos no arquivo geral da Câmara Municipal de Matos Costa/SC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Resolução

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à incineração ou destruição de documentos contábeis prescritos, alojados junto ao Arquivo Geral da Câmara Municipal de Matos Costa, cujas contas já foram devidamente aprovadas dentro de um período superior a cinco anos, e que ocupam espaço físico no prédio, nos termos desta Lei. Conforme descrição abaixo:

Exercício de 1987:

- Balancetes, empenhos e notas fiscais da Prefeitura Municipal;

Exercício de 1990:

- Balancetes da Prefeitura Municipal

Exercício de 1991:

- Balancetes da Prefeitura Municipal

Exercício de 1992:

- Balancetes da Prefeitura Municipal

Exercício de 1993:

- Balancetes da Prefeitura Municipal
- Balancetes AMUS – São João Batista

Exercício de 1994:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV e Fundo Municipal de Saúde;

Exercício de 1995:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS e FIMPREV;

Exercício de 1996:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal da Assistência Social;

Exercício de 1997:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Exercício de 1998:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal da Assistência Social;

Exercício de 1999:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Exercício de 2000:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Assistência Social;

Exercício de 2001:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV, IPMC e Fundo Municipal da Assistência Social;

Exercício de 2002:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, FIMPREV e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Assistência Social;

Exercício de 2003:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Proposta Orçamentária Fiscal, Fundo Habitacional e Fundo Municipal da Assistência Social;

Exercício de 2004:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, FIMPREV, IPMC e Fundo Municipal da Assistência Social;

Exercício de 2005:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV, IPMC e Fundo Municipal de Saúde;

Exercício de 2006:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS, FIMPREV, IPMC e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde;

Exercício de 2007:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, AMUS;

Exercício de 2008:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, IPMC, FIMPREV e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde;

Exercício de 2009:

- Balancetes da Prefeitura Municipal, IPMC e FIMPREV;

Exercício de 2010:

- Balançetes da Prefeitura Municipal, IPMC e FIMPREV;

Art. 2º - Compõem o Arquivo Geral da Câmara Municipal, os documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades por órgãos públicos municipais, em decorrência de suas funções executivas e legislativas.

Parágrafo único. Integram também o referido Arquivo, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público municipal, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos municipais e por agentes públicos municipais no exercício de suas atividades.

Art. 3º - Para cada ato de incineração ou destruição mecânica de documentos, dependerá de um processo administrativo.

Art. 4º - O Processo Administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido por **Comissão Especial de Análise de Destruição ou Preservação de Documento Público**, nomeada pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria, da qual deverão integrar o Assessor Contábil, um representante dos Vereadores e um representante da secretaria legislativa.

Art. 5º - O ato de incineração ou de destruição mecânica de documentos, que ocorrerá após aprovação em Plenário, será precedido de lavratura de uma ATA em livro próprio para esse fim, na qual serão mencionadas as espécies de documentos a serem incinerados/destruídos em local previamente escolhido pela Comissão e com a presença de, no mínimo 03 (três) testemunhas designadas pela mesma. Os documentos que não forem considerados objeto de incineração ou destruição, deverão permanecer no Arquivo Geral da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Matos Costa, em 03 de abril de 2018.

DANUZA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal